



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2.021

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 53/2020, que dispõe sobre a Contratação Temporária de Fiscal Sanitário e Ambiental, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 53/2020, que dispõe sobre a Contratação Temporária de Fiscal Sanitário e Ambiental, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, passa a vigorar na forma do anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 16 de fevereiro de 2.021.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS FISCAIS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

Categoria Profissional	Requisitos/ Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida à ESF
Fiscal Sanitário e Ambiental	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.160,63	40 horas semanais

(Handwritten mark)